



MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ordem de Serviço Nº 01 /2023

Estabelece orientações e critérios a serem observados referentes ao regime de plantão e dá outras providências.

KATIANE BOSCHETTI DA SILVEIRA, Presidente da Fundação de Assistência Social (FAS), usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Considerando as disposições para os servidores públicos estatutários constantes na Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991;

Considerando o regulamento dos procedimentos de controle de frequência e registro de ponto biométrico estabelecido pelo Decreto nº 20.929, de 30 de abril de 2020,

Resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos as seguintes orientações e critérios referentes ao regime de plantão na Fundação de Assistência Social.

Art. 2º Para os efeitos desta Ordem de Serviço, considera-se:

I – Jornada de trabalho: a carga horária estipulada para o cargo com alterações, se houver.

II – Serviço extraordinário: é aquele que excede a jornada de trabalho, autorizado por Portaria.

III – Plantão: Serviço prestado em turno contínuo pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana.

Parágrafo único: não será considerado plantonista o servidor que cumprir sua carga horária semanal de segunda a sexta-feira regularmente, nos termos da Lei.

Art. 3º Os plantões serão de até 12 (doze) horas, seguidos de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

Parágrafo único. Em caráter de excepcionalidade, mediante justificativa por escrito pelo Diretor do Serviço/Área, desde que comprove a urgência/emergência, o plantão poderá exceder as 12 (doze) horas.

Art. 4º O cumprimento do plantão é realizado no(s) serviço(s) de acolhimento da Fundação e poderá ser realizado em outros espaços como hospitais, por exemplo, bem como para realizar acompanhamentos para atendimentos externos e internos (ex.: saúde, escola, esporte e lazer, entre outros).





MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º As escalas de trabalho e turnos, poderão ser alteradas pelo Diretor do Serviço/Área, a qualquer tempo, pela conveniência do serviço, desde que os servidores sejam cientificados previamente pelos meios disponíveis, observado o interesse público acima do particular, conforme dispõe o artigo 75 da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Art. 6º Ao servidor que trabalha sob regime de plantão é facultado o intervalo para alimentação ou repouso, tendo obrigatoriedade de permanecer no local de trabalho durante todo o cumprimento do plantão a que foi convocado, devido à situação peculiar do serviço prestado.

Parágrafo único. Para o caso em que o intervalo seja realizado, o mesmo deverá ser registrado, a fim de que não contabilize como hora trabalhada.

Art. 7º Ao servidor que não trabalha sob regime de plantão, nos casos de dois turnos de trabalho e/ou carga horária superior a 6 (seis) horas 36 (trinta e seis) minutos, mesmo que em cumprimento de serviço extraordinário ou ampliação de jornada, é obrigatório o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação ou repouso, devidamente registrado em ponto.

Art. 8º Os casos omissos nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pela Diretoria de Recursos Humanos e Gestão do Trabalho.

Art. 9º A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

Caxias do Sul, 08 de março de 2023.

Katiane Boschetti da Silveira,
Presidente da Fundação de Assistência Social.